



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **008/2022**

**Processo Administrativo: 021/2022**

**LANÇADO NO SIGA**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.**

**Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.**

**EMPENHADO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022**

**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022**

<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

## AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz-Bahia, 12 de janeiro de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
Ângela Maria dos Reis Pinho  
Comissão de Contratação

**Este processo rege-se pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de janeiro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, e que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar significativamente, pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam imensamente serem assistidos juridicamente, haja vista ainda não estar instituída defensoria pública em nosso município.

Para tanto, a administração pública municipal não deve ser omissa em circunstâncias como essa, é mister que se encontre outras vias com fito de garantir a assistência jurídica e gratuita à toda população de baixa renda.

Considerando ainda a implantação da nova Lei de licitações Lei 14.133/21, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos.

Deste modo, em decorrência da ausência de servidores do Município que detenham tal expertise e também a inexistência de defensoria pública, faz necessária a contratação de profissional especializado no ajuizamento de ações judiciais.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob nº40.702.333/0001-87, estabelecido na Rua Dom Manoel I, n 11, Bairro Garcia, Salvador - Bahia, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O valor mensal desta assessoria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

*Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.*

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Joseane Santos Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

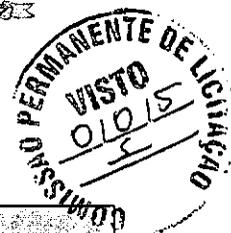
Exmo. Sr.  
Arismário Barbosa Junior  
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA  
Nesta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Assistência Social

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, e que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar significativamente, pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam imensamente serem assistidos juridicamente, haja vista ainda não estar instituída defensoria pública em nosso município.

Para tanto, a administração pública municipal não deve ser omissa em circunstâncias como essa, é mister que se encontre outras vias com fito de garantir a assistência jurídica e gratuita à toda população de baixa renda.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

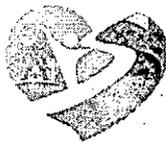
3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

## 4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Atendimento ao público de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e ajuizamento de ações judiciais em prol dos direitos destes.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente no município de Santaluz/BA.

## 7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					

O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

## 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;



## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licita.santaluz@gmail.com](mailto:licita.santaluz@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

### 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

### 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.025

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.026

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

### 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

### 14 DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações confidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

## 19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

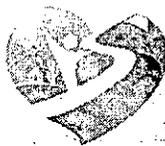
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, em 10 de janeiro de 2022.

---

Joseane Santos Lopes  
Secretária de Assistência Social





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 46110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-9200

## CONTRATO Nº 009/2021 -INEX

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM BASE NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU -BA, E DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

O **MUNICÍPIO DE CATU, BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 337.288.335-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, e do outro lado, **DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.702.333/0001-87, com sede na cidade de Salvador, Bahia, na Rua Dom Manoel, Garcia, representada por David Lucas dos Santos Lima, brasileiro, advogado, inscrito na OAB BA sob o nº 45957 portador de CPF nº 035.039.585-33, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, tal como posto no processo administrativo nº 005B/2021, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

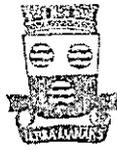
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da referida lei, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social do Município de Catu, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005B/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor a ser pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a primeira vencendo 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, e a última ao final do contrato, 12 (doze) meses após a assinatura deste, referente aos serviços de consultoria e assessoria, condicionada está as parcelas de pagamento, à apresentação das ações desenvolvidas por meio de relatório de atividades.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

- 2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.
- 2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4. O preço global a ser pago ao CONTRATADO será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.
- 2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.
- 2.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pelo CONTRATADO, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

- 3.1. O valor global do contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 57 inc. II.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.
- 4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202  
ATIVIDADE: 08.122.010.2056  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSO: 00  
VALOR: R\$ 140.400,00





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202  
ATIVIDADE: 08.244.010.2093  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
VALOR: R\$ 27.600,00  
FONTE DE RECURSO: 28

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. Executar pessoalmente, nas datas aprazadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;

7.2. Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município, a terceiros ou ao meio ambiente, em função da execução do objeto do contrato firmado, ressalvada a hipótese de ocorrência de fatores excludentes de responsabilidade, devidamente e imediatamente comunicados à CONTRATANTE;

7.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;

7.4. Arcar com todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.5. Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;

7.6. Prestar os serviços contratados, necessariamente, através da equipe técnica demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o município em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar Gestor de Contrato responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução;

8.2. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial e Contrato;

8.4. Notificar o CONTRATADO sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato;

8.5. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.695/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

#### CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizará como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves

11.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

11.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

11.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste contrato.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade do CONTRATADO quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catu, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catu-BA, 08 de fevereiro de 2021.

  
Marlison Borges de Sales  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
CONTRATANTE

  
DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, Inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 –Santaluz – Bahia, Atesta, para todos os fins de direito, que a empresa DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ nº 40.702.333/0001-87, estabelecida no endereço na Rua Dom Manoel I – nº 11 – Bairro Garcia - Salvador – Bahia – CEP 40.100-190, prestou serviço de técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz/Bahia, com Contrato nº 282/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 247/2021 – no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com prazo de vigência de 27/09/2021 a 31/12/2021. A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos à presente.

Santaluz - Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Marcos Adriano de Oliveira Araujo  
Secretário de Administração  
Decreto 396/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATO Nº 282/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.702.333/0001-87, com sede na rua Dom Manoel I, Nº 11 Bairro Garcia, Salvador - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA** portador(a) da Carteira de Identidade Profissional OAB/BA sob nº 45.957, e CPF nº 035.039.585-33, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 247/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 019/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:  
**DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA**, CPF nº 035.039.585-33

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 247/2021 e inexigibilidade de licitação nº 019/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/09/2021 e encerramento em 31/12/2021, com prazo de 27/09/2021 a 27/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 23.01, Secretaria Municipal de Administração,

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração,

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, **FONTE DE**

**RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

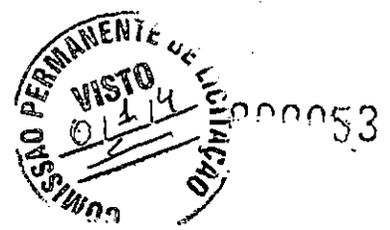
### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75.3265-2843. www.santaluz.ba.gov.br



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

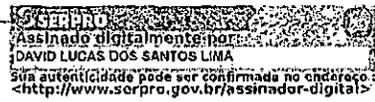
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

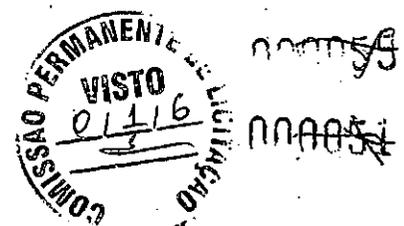
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 27 de setembro de 2021.

  
ARISMAR BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Assinado digitalmente por  
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>  
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA  
CONTRATADA



**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.860-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2021.

Autorizo em consequência a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz.

**Favorecido:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Prazo de Vigência:** 27/09/2021 até 27/09/2022.

**Valor Total:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Fundamento Legal:** art. 25, INC. II, art. 13, INC. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 27 de setembro de 2021.

  
Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal



**EXTRATO (CONTRATO Nº 282/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 27 de setembro de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 247/2021. Contrato 282/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz. **Vigência:** 27/09/2021 a 31/12/2021. Com prazo de 27/09/2021 a 27/09/2022. **Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01. Secretaria Municipal de Administração, PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**DANIELLE NEVES MACHADO**

**Presidente da CPL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000, Catu-Bahia

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Catu, representada neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, declara para fins licitatórios, que a empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 40.702.333.0001-87, com sede na Rua Dom Manoel I, 11-A, Garcia, Salvador-BA, representada pelo Bel. David Lucas dos Santos Lima, prestou serviço a esse Município, os serviços abaixo especificados:

**OBJETO**

Prestação de serviço técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social, na área do direito cível e família.

**PERÍODO**

08.02.2021 a 08.02.2022

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 10 de janeiro de 2022.

  
Jucicleide Pereira da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos  
Humanos





## ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o **Bel. David Lucas dos Santos Lima**, inscrito regulamente na OAB/BA 45.957, prestou serviços especializados de forma voluntária, para este gabinete, compreendendo atividade de advocacia consultiva, especificamente na área do direito cível, atendendo demandas de pessoas em vulnerabilidade social, no escritório sediado no Estado da Bahia.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica, até a presente data.

Salvador, 15 de dezembro de 2020.

**Pastor Sargento Isidório**  
Deputado Federal AVANTE-BA  
Líder Espiritual da Fundação Dr. Jesus



## ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o **Bel. David Lucas dos Santos Lima**, inscrito regulamente na OAB/BA 45.957, prestou serviços especializados para este gabinete, compreendendo atividade de advocacia consultiva, especificamente na área do direito cível, atendendo demandas de pessoas em vulnerabilidade social, sendo prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

  
**Pastor Isidório Filho**  
Deputado Estadual AVANTE-BA

Av. Luiz Viana Filho, S/Nº, Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, 109 NDR

Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.746 - 900 - Salvador - Bahia

Tel. (71)3115-5340 / 5554 / 5368 / 7078 / 7023



Legislativa da Bahia. A Comissão ora requerida deve funcionar por toda a atual legislatura e ser composta de 8 membros efetivos e 4 suplentes.

Justificativa

A apresentação desta proposição se justifica pela necessidade de manutenção do funcionamento dessa Comissão, principalmente porque a natureza dos termos contemplados por esta proposta, contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento do Esporte e Lazer no Estado da Bahia, reduzindo os índices de violência no estado através das atividades esportivas. Contribui na formulação de políticas públicas e implementa ações destinadas ao fortalecimento do Esporte no Estado.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

Bobô

Deputado Estadual - PCdoB

Assinaram o Requerimento os Srs. Deputados:

Antônio Henrique Júnior, Alex Lima, Bobô, Dal, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fatima Nunes Lula, Jairo Lula da Silva, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Jurandy Oliveira, Mirela Macedo, Neusa Lula Cadore, Olívia Santana, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Pinto Lula, Soldado Prisco, Targino Machado, Tum, Vitor Bonfim e Zé Cocá (23).

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 5.551/2019 - Exonerar JORGE LUIZ CORDEIRO OLIVEIRA, cadastro nº. 397.293, da função comissionada de Coordenador Segurança Patrimonial, Símbolo FC05, e determinar o seu retorno à Casa Militar do Governador.

Nº. 5.637/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. José, de Arimatéia) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

ANA LUCIA NERY DOS SANTOS	SP-17
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	SP-20
MARIANA FERREIRA ASSIS DOS SANTOS	SP-17
ADALTON SOUSA DE JESUS	SP-16
SANDRA DA SILVA NASCIMENTO	SP-16

Nº. 5.666/2019 - Exonerar DANILO BRITO DE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Targino Machado) Nível SP-22, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5.667/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019.:

EMÍLIO CARLOS CORREIA DE MATOS	SP-25
HEYDER VINHAS SANTOS BASTOS	SP-18A
JOAO BOSCO FERNANDES DUARTE JUNIOR	SP-25
JOSE ANTONIO LIMONGI FILHO	SP-24
LILIAN DOS SANTOS MACHADO	SP-17
LUIS PAULO DE OLIVEIRA ANDRADE	SP-25
MARIANA ANDRADE ALMEIDA	SP-16
MARIVALDO OLIVEIRA REIS	SP-08
MARLON DA SILVA RIBEIRO	SP-22
RENE FREDERICO ANDRADE FORTUNATO	SP-22

Nº. 5.668/2019 - Exonerar MARIA CELIA ANDRADE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-18, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5.669/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

ANTONIO CARLOS LOBO ROSA	SP-25
LEANDRO MARQUES DOS SANTOS	SP-17A
MARCO AURELIO SANTOS SCHOMMER	SP-17A
MARIA DOS REIS S DAMACENA	SP-25
MARIANA BAHIA LIMA HÖLSING	SP-19
MATEUS LOPES BARBOSA	SP-17A
SANDRA CRISTINA SANTOS SILVA	SP-25

Nº. 5.670/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

JEAN FELIPE MONTEZUMA DOS SANTOS	SP-17A
LUIS AUGUSTO BOMFIM DE QUEIROZ	SP-16A

Nº. 5.671/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Katia Oliveira) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

DIRLEI BERTO LIMA	SP-18
EDJANIA DE JESUS COSTA	SP-20A
MARIA SALETE PEDREIRA TORRES	SP-23

Nº. 5.672/2019 - Nomear JULIE ANE CASTRO NOGUEIRA COSTA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-16, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5.673/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Talita Oliveira) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

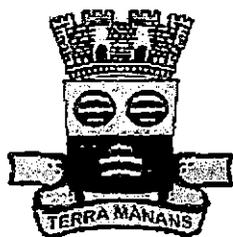
ANTONIONI NASCIMENTO OLIVEIRA	SP-22
DILTON DOS SANTOS LUZ	SP-17
IVANA MARCIA SALDANHA MAGALHAES	SP-18A
JAQUELINE CARVALHO ALMEIDA	SP-17A
LUCIANO ALMEIDA SILVA	SP-25
LUIS SUEDE DA SILVA SENA	SP-17A
NATÁLIA CAMPOS RODRIGUES SOUSA	SP-17A
PAULO VAZ DA COSTA FILHO	SP-25
RAFAEL RIBEIRO	SP-19
ROGERIO ALMEIDA SANTOS	SP-19
SILEUZA DA SILVA CAVALCANTE	SP-25
VAGNER GOMES SANTANA	SP-25
WILLIAM MERCÉS PURIDADE MACEDO	SP-13

Nº. 5.674/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Targino Machado) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

ANTONIETA TELES LEITE	SP-11
TERESA NEUMA ANDRADE MEDRADO BITTENCOURT	SP-22

Nº. 5.675/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Pastor Isidório Filho) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

ABIQUEILA DOS SANTOS LIMA	SP-18A
ADNA LEAL PEREIRA	SP-22
ANTONIO PAULO DOS SANTOS CALMON	SP-16A
CLAUDIA MARIA ATAIDE DO NASCIMENTO SAMPAIO	SP-22
DAVID CARLOS LIMA	SP-18A
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA	SP-22
EDIOMAR SANTOS DA PAIXAO	SP-18A
EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	SP-18B



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Catu

1

Segunda-feira - 14 de Fevereiro de 2022 - Ano - Nº 824

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Catu publica:

- **Extrato de Contrato nº 01/2022 - Termo de Credenciamento 03/2021 - Contratada: Prang Med Serviços Médicos Ltda.**
- **Aviso de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 056/2021 - Pregão Presencial nº 056/2021 - Contratada: Brasil Asfaltos Ltda.**
- **Aviso do Primeiro Aditivo de Prazo e Renovação ao Contrato nº Processo Administrativo 089/2022 - Inexigibilidade nº 009/2021 - Contratada: David Lucas S. Lima Sociedade Individual de Advocacia.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA E EFICIÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Narilson Borges de Sales / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Duque de Caxias, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GN8LAJMF3HYDYYYYU0D00W



## **Termos Aditivos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

### **AVISO DO TERMO ADITIVO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO** ao Contrato nº Processo Administrativo 089/2022 Inexigibilidade nº. 009/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catu – CONTRATADA: DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social do Município de Catu - Ba . Assinatura: 07/02/2022 - DO PRAZO: 12 (doze) meses.Catu-Bahia, COPEL.





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME:  
**DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA**

FILIAÇÃO  
**DAVID CARLOS LIMA  
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO LIMA**

NATURALIDADE  
**BRUMADO - BA**  
RG  
**1397792132 - SSP/BA**

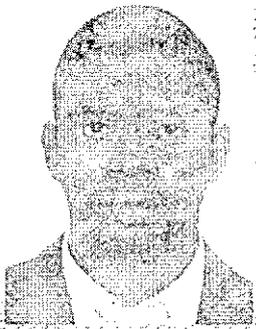
DATA DE NASCIMENTO:  
**20/01/1990**  
CPF  
**035.039.585-33**  
EXPEDIDO EM  
**14/02/2020**

INSCRIÇÃO  
**45957**

  
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

TEM FERRELA EN TODO TERRITORIO NACIONAL 11011730

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*David Lucas dos Santos Lima*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.702.333/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:26 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **EDD3.F26D.04C0.D40E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215060818

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.702.333/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

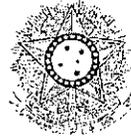
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.702.333/0001-87

Certidão nº: 334156/2022

Expedição: 06/01/2022, às 12:05:47

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.702.333/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA, CPF nº 03503958533, matrícula 0000027276, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 18/10/2021 00:00:00 e término para 18/10/2022 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 6 de janeiro de 2022



Janaina Marçal  
Coordenação de Cursos  
Pós-Graduação CERS

[WWW.POS.CERS.COM.BR](http://WWW.POS.CERS.COM.BR)

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA  
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 1º  
COP. 40030-005 - RECIFE ANUNIO, RECIFE - PE  
08 4032641001-06



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.702.333/0001-87</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>15/01/2021</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R DOM MANOEL I</b>		NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>40.100-190</b>	BAIRO/DISTRITO <b>GARCIA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAVIDLUCASADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 9988-5419/ (71) 9649-0145</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **13:57:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.702.333/0001-87

**Razão Social:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV

**Endereço:** R DOM MANOEL I 11 / GARCIA / SALVADOR / BA / 40100-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2021 a 17/01/2022

**Certificação Número:** 2021121902522193890305

Informação obtida em 06/01/2022 12:04:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA

À atenção do Ilustre Prefeito,

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

**PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo solicitação desta Prefeitura Municipal, sirvo-me do presente para apresentar nossa proposta de prestação de serviços a fim de prestar consultoria e assessoria à população carente de Santaluz/BA nas áreas do direito cível e família, que perceba mensalmente até 02 (dois) salários mínimos como renda, seja aposentado ou beneficiário de algum programa social do governo (municipal, estadual e federal).

Inicialmente cabe realizarmos uma breve sinopse sobre este subscritor, a fim, de aclará-los sob o profissional em comento.

Este proponente, Dr. David Lucas dos Santos Lima, é advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 45.957, sócio do Escritório "DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

CNPJ nº 40.702.333/0001-87, estando o referido escritório registrado nos quadros da OAB/BA sob o nº 5554/2021.

A formação e conclusão da graduação deste profissional deu-se na faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, no semestre 2014.1 e a sua aprovação nos quadros da OAB/BA aconteceu no XV exame de Ordem Unificado, cujo



foi publicado na data de 24/02/2015, contando o mesmo, portanto, com uma experiência profissional direta como advogado de aproximadamente 06 (seis) anos.

O nosso principal ramo de atuação está ligado à áreas do direito Cível, Família e Administrativo, com foco em atender as demandas da população em vulnerabilidade social.

Este subscrevente atuou no ano de 2016, na Assembleia Legislativa da Bahia, vinculado ao Gabinete do Dep. Pr. Sargento Isidório, elaborando Minutas de Projetos de Lei no âmbito Estadual.

Atuou como **Advogado na Fundação Dr. Jesus**, entre os anos de 2019 e 2020, sendo responsável em atender os alunos e familiares da instituição, no tocante a consultoria e assessoria na área cível e penal, de forma gratuita.

**Presta assessoria ao Município de Catu/BA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atuando nos interesses da população carente do município em demandas na área cível, ingressando com ações de alimentos, divórcio, curatela, guarda, inventário, alvará judicial, execução de alimentos e outras demandas.

No que se referem aos títulos, os mesmos encontram-se especificados em sua integralidade no currículo deste profissional, salientando desde já que o mesmo encontra-se em fase final de conclusão de Pós Graduação em Direito Penal (confeccionando TCC), pós graduando em Direito Eleitoral pela UCSAL – Universidade Católica do Salvador e pós graduando em Licitações e Contratos pela CERS.



Além das citadas Especializações, este subscrevente possui cursos, na área de mediação e arbitragem e eleitoral, bem como larga experiência, conforme comprova a documentação que segue carreada em anexo à essa proposta.

O escritório **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE DE ADVOCACIA** encontra-se devidamente regular perante todos os órgãos e repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, podendo emitir relatório mensal das suas atividades.

Feita de forma sintética a apresentação deste proponente e do seu escritório, bem como após estudo das demandas judiciais alusivas a população em vulnerabilidade, existentes junto à Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, estipulamos à título de honorários advocatícios para defesa dos interesses da contratante, o valor **MENSAL** de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Sem mais, aproveitamos para externar os nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

OAB/BA 45.957



**SEDUR**Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano**TVL****Termo de Viabilidade de Localização**

**Número do TVL:** 2015818      **Tipo:** Provisório      **Validade:** 16/12/2023

**Processo Nº/Ano:** 5921000030-00050908/2021

**Nome ou Razão Social:** DAVID LUCAS DOS SANTOS

**Cod, Logradouro:** 992      **Logradouro:** Rua Dom Manoel I      **Nº Imóvel:** 11

**Edifício:**

**Bairro:** GARCIA      **CEP:** 40100190      **Cidade:** SALVADOR      **Estado:** BA

**Complemento:** Casa

**Inscrição Imobiliária:** 2508795      **Área Utilizada:**      **Porte da Empresa:** Microempresa

**Categoria da Empresa:** Empresa Privada      **Tipo imóvel:** Edificação

**LOCALIZAÇÃO LOUOS**

**Zona:** ZPR 3      **VIA:** VL

**ATIVIDADES**

**Código CNAE:** 6911-7/01      **Descrição:** Serviços advocatícios      **Uso:** nR1-12

**VAGAS**

**Vagas:** 0      **Carga e descarga:** 0      **Pátio de carga e descarga:** NÃO      **Área de embarque e desembarque:** NÃO

**CONDICIONANTES**

- O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento.
- O TVL não atesta as condições de conformidade referentes às questões de higiene, ambientais, acessibilidade e estruturais.
- A proteção contra incêndio e pânico de edificações deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal número 13.425/2017 e na Lei Estadual no 12.929/2013, específica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, regulamentada pelo decreto 16.302 de 27 de Agosto de 2015.
- Atender a Lei nº 10.098/2000 que estabelece Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, a Lei 13.146/2015 de inclusão da pessoa com deficiências, suas alterações e regulamentações e a NBR 9050/2020 - Acessibilidade.
- Para funcionamento deverá dispor do número de vagas para estacionamento conforme legislação em vigor. Mínimo:2

**DECLARAÇÃO**

- O requerente, em 14/12/2021, no ato da abertura deste processo, declarou estar ciente, sob as penas da lei, ter conhecimento dos padrões de incomodidade previstos nos incisos I a V do artigo 149, complementado com o Quadro 12 do Anexo 01 da Lei Municipal n.º 9.148/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Salvador - disponível no site do órgão [www.sedur.salvador.ba.gov.br](http://www.sedur.salvador.ba.gov.br)) exigidos para a zona em que se localiza o imóvel referenciado. Comprometendo-se a atendê-los, ciente das sanções aplicáveis em caso de não atendimento às previsões da norma legal. Comprometendo-se ainda, a atender às condicionantes de instalação previstas nos incisos I a V do Artigo 141, complementado pelo quadro 11B do Anexo 01 da mesma lei.
- Requerente declara que a atividade não será estabelecida em área pública.
- TVL emitido com base nas informações declaradas pelo requerente.

Disponível:

Misael Aguiar Silva Neto  
SEDUR - DIRETOR DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO

SALVADOR  
SIMPLIFICA



Para obter informações  
do TVL, acesse o site  
de OCE de Salvador  
e clique em "TVL".





Procurador Geral do Estado  
Secretaria de Planejamento  
Rua ... nº ...

Suplente

Procurador Geral do Estado  
Rua ... nº ...

Handwritten signature

Plano de Juntas - BA, 02 de Junho de 2014

e outorga-lhe a presente diplomação, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

RG 13.977.921-32 - BA

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 20 de Janeiro de 1930.

**Família dos Santos Lima**

Suplente

em 20 de Junho de 2014 e Colação de Curso em 15 de Agosto de 2014, confere o grau de

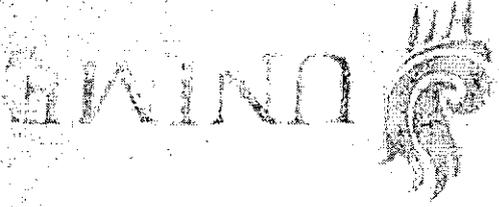
em vista a conclusão do Curso de Juntas,

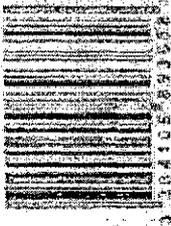
o Diretor Geral da Universidade Mineira de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições e função

Expediente nº 1.231 de 14/12/2013, publicado no D.O.M. de 15/12/2013.

Universidade Mineira de Ciências Jurídicas

de Juntas





Curso de Direito - Bacharelado  
 Resoluções pela Portaria Ministerial nº 680 de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial da União de 09/08/2007.

Registro efetuado nos termos da Portaria Normativa Ministerial nº 40, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa nº 73, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2014.

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
 SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº SRD-26571 Processo nº 3651488-5/2014, nos termos do Artigo 4º da Lei 9.394/96 de 20/12/1996.

Resolução CENSUVE Nº 12 de 13/12/2007, publicada no D.O.U. em 14/12/2007.

CUIABÁ - MT, 23/03/2016  
*[Assinatura]*  
 Fátima Cristina Puppato de Azevedo  
 Setor de Registro de Diplomas  
 Portaria nº 01.27913 de 07/04/2015 - Comissão UNIC





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 785.180/001-67**  
**CNPJ: 40.702.333/0001-87**

Contribuinte: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço: Rua Dom Manoel I, Nº 11  
Não Informado  
GARCIA  
40.100-190

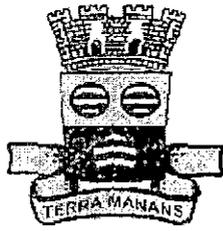
Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:36:23 horas do dia 28/12/2021.  
Válida até dia 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **30B3.6211.BA6C.0EE0.0FCA.0D70.33C1.DA69**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Catu

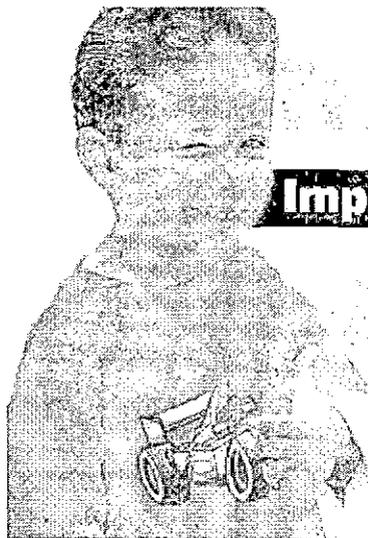
1

Quinta-feira - 25 de Março de 2021 - Ano - Nº 32

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Catu publica:

- **Extrato De Inexigibilidade Nº 008/2021, Extrato De Contrato Nº 008/2021 INEX.** (3 A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA ME).
- **Extrato De Inexigibilidade Nº 009/2021 e Extrato De Contrato Nº 009/2021 INEX.** (David Lucas S. Lima Sociedade Individual de Advocacia).
- **Extrato De Inexigibilidade Nº 011/2021 e Extrato De Contrato Nº 011/2021 INEX.** (Santos e Santos Advocacia e Consultoria).



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

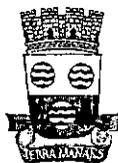
**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Narlison Borges de Sales / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Duque de Caxias, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSK917N/LB8XT7R1L4DXJG



## Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/201 INEX.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Narlison Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** Execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública ao Setor de Controle Interno do Município de Catu, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005A/2021.

**Empresa:** 3 A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 21.603.858/0001-10.

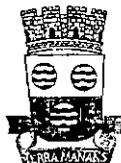
**Valor global anual:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Declaração de inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.**

Catu, Bahia, 08 de fevereiro de 2021.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 E  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 INEX.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Narlison Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social do Município de Catu, em conformidade com o Processo Administrativo nº 05B/2021.

**Empresa:** DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

**Valor global anual:** R\$ 168.00,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Declaração de inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.**

Catu, Bahia, 08 de fevereiro de 2021.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 E  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 INEX.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Narlison Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista perante a Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, objetivando o patrocínio de defesas trabalhistas que considerem necessárias, interposta e, face do Município de Catu,

**Empresa:** SANTOS E SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA

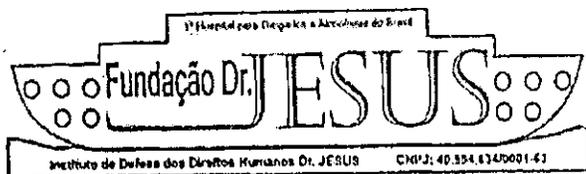
**Valor global anual:** R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais).

**Fundamentação Legal:** Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Declaração de inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.**

Catu, Bahia, 08 de fevereiro de 2021.





NÃO USE DROGAS, USE A CABEÇA!

TODOS CONTRA O CRACK!

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Bel. **David Lucas dos Santos Lima**, inscrito na **OAB/BA 45.957**, desempenhou atividade de Assessoria Jurídica, nessa instituição de forma voluntária e gratuita, atendendo aproximadamente 1.000 (mil) atendimentos entre Alunos e Familiares, vitimados das drogas, desempenhando as seguintes atividades: Multidão de atendimento, Consulta Processual, Acordo Extrajudicial, Orientação Jurídica, Mediação e Conciliação e demandas processual na esfera Cível, quando necessário.

No período do ano de 2019.

Candeias, 03 de janeiro de 2020.

Francisca Edileusa Celestino e Silva  
Presidente

Pastor Sargento Isidório  
Líder Espiritual

Endereço: Margem direita da BR 324, sentido Feira de Santana – Salvador, em frente ao Distrito de Menino Jesus, Candeias – Bahia.

Telefone: (71) 3607-3353 – 3607-3300 - Telefax: (71) 3602-0272 – e-mail: funderj@yahoo.com.br

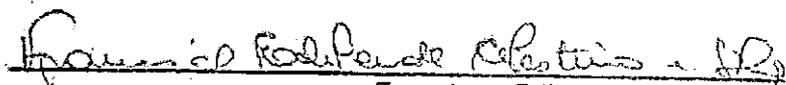


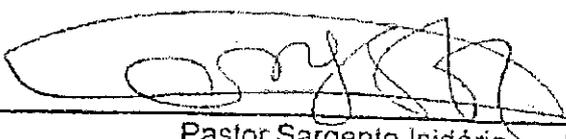
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Bel. **David Lucas dos Santos Lima**, inscrito na **OAB/BA 45.957**, desempenhou atividade de Assessoria Jurídica, nessa instituição de forma voluntária e gratuita, atendendo aproximadamente 500 (quinhentos) atendimentos entre Alunos e Familiares, vitimados das drogas, desempenhando as seguintes atividades: Multidão de atendimento, Consulta Processual, Acordo Extrajudicial, Orientação Jurídica, Mediação e Conciliação e demandas processual na esfera Cível, quando necessário.

No período do ano de 2020.

Candeias, 10 de janeiro de 2021.

  
Francisca Edileusa Celeslino e Silva  
Presidente

  
Pastor Sargento Isidório  
Líder Espiritual

Endereço: Margem direita da BR 324, sentido Feira de Santana – Salvador, em frente ao Distrito de Menino Jesus, Candeias – Bahia.

Telefone: (71) 3607-3353 – 3607-3300 - Telefax: (71) 3602-0272 – e-mail: funderj@yahoo.com.br



# Conselho Nacional de Justiça Arbitral

## Certificado

O Presidente do CONAJA - Conselho Nacional de Justiça Arbitral, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Extensão em Mediação, Conciliação e Arbitragem, com carga horária de 285h, outorga o presente certificado a,

**David Lucas dos Santos Lima**

Passando a gozar de todas as prerrogativas de Mediador e Árbitro do Colégio de Especialistas do CONAJA, pelo protocolo de Genebra de 1923, Geneva Protocol on Arbitration Clauses; e a Convenção de Arbitragem de Nova York de 1958, Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Awards, ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto n. 4.311/2002, com efeito na CF art. 88, III e art. 18 da Lei 9.307/96, sob nova redação da Lei 13.129/15.

Salvador, 10 de junho de 2019



Fátima Fiebr  
Diretor Presidente



David Lucas dos Santos Lima  
David Lucas dos Santos Lima  
Concedente

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE

### INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado**, com endereço na Rua Dom Manoel I. 11-A, Garcia, Salvador/BA, CEP: 40100-190 advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 45.957 e no CPF sob Nº. 035.039.585-33, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA** Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Bahia, à Rua Dom Manoel I nº. 11-A, Bairro: Garcia, CEP: 40.100-190, telefone (71) 9 9988-5419, e-mail: [davidlucasadv@gmail.com](mailto:davidlucasadv@gmail.com).

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

#### CAPÍTULO III

##### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 01 quota no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

AVERBADO EM

15 / 01 / 2021  
OAB - BA



#### CAPÍTULO IV

##### DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### CAPÍTULO V

##### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

#### CAPÍTULO VII

##### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS

##### EVENTOS

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM

15 / 01 / 2021  
OAB - BA



Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

#### CAPÍTULO VIII

#### FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) quatro vias.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

  
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

TESTEMUNHA: Viviane Abreu dos Santos Lima - CPF: 069.433.723-27

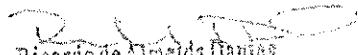
TESTEMUNHA: Demilda D. da Silva - CPF: 034.886.345-62

AVERBADO EM

15/01/2021  
OAB - BA



o presente instrumento de escritura pública  
de compra e venda de imóvel  
foi AVERBADO, nesta data, ao Bo. nº 15  
do Livro nº 346-A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/10/2011

  
Ricardo de Almeida Dantas  
OAB-BA10298





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 022/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa David Lucas S. Lima Sociedade Individual de advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.702.333/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência social de Santaluz-BA.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.



Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar

*Assinado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria jurídica, prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

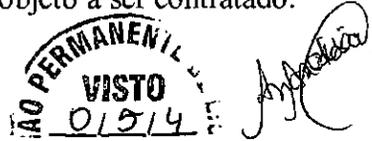
Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medida pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles



*Assinado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 14 de janeiro de 2022.

  
Ananda Maria Santos Ferreira  
Subprocuradora Adjunta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022

## GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

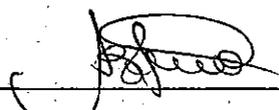
### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

  
\_\_\_\_\_

Arismario Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022**

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

**Processo administrativo:** 021/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Atenciosamente,

  
Ângela Maria dos Reis Pinho  
Comissão de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 13 de janeiro de 2022.

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 021/2022

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

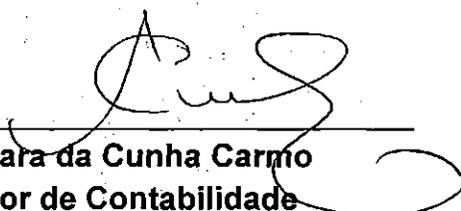
UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29 -

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Naiara da Cunha Carmo**  
Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2022**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 40.702.333/0001-87 apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS BREÇOS:** Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PAREOER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 14 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Angela Maria dos Reis Pinho  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz,

Contratado: ; DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;  
17/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 17 de janeiro de 2022.

  
Arismário Barbosa Junior  
Prefeito Municipal



**AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Contratado: : DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;  
17/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 17 de janeiro de 2022.

**Arismário Barbosa Junior**  
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CONTRATO Nº 020/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.**, com sede na Rua Dom Manoel I, n 11, Bairro Garcia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.702.333/0001-87 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **David Lucas dos Santos Lima**, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 45.957 e CPF nº 035.039.585-33, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 008/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 021/2022 e inexigibilidade de licitação 008/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 17/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.025

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.026

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 17 de janeiro de 2022.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**David Lucas dos Santos Lima**  
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 021/2022 **Contrato** 020/2022. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz. **Vigência:** 17/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$120.000 (cento e vinte mil reais). **Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.025

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.026

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29 - **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal



**EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 021/2022 **Contrato** 020/2022. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz. **Vigência:** 17/01/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$120.000 (cento e vinte mil reais). **Dotação Orçamentária:**  
**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social  
**UNIDADE:** 0902  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social  
**UNIDADE:** 0902  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.025  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social  
**UNIDADE:** 0902  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.026  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 28 / 29 - **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal

